

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002114/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/08/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR055394/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46303.001765/2016-29
DATA DO PROTOCOLO: 23/08/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BALNEARIO CAMBORIU , CNPJ n. 11.876.522/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NEWTON OLM;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE BALN CAMBORIU, CNPJ n. 76.702.232/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HELIO DAGNONI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2016 a 31 de julho de 2017 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores no Comércio Varejista e Atacadista em Geral**, com abrangência territorial em **Balneário Camboriú/SC e Camboriú/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Aos empregados contratados para o trabalho em carga horária máxima legal fica estabelecido o piso salarial da seguinte forma:

- a) Na admissão: **R\$ 1.227,00 (um mil, duzentos e vinte sete reais)**;
- b) Após quatro meses de trabalho na empresa: **R\$ 1.355,00 (um mil, trezentos e cinquenta e cinco reais)**.

§ Primeiro - Os empregados que exercerem as funções de office-boy, serviços de limpeza ou empacotadores de supermercados (boca de caixa) receberão o piso

salarial mencionado na letra “a” desta cláusula, a eles não sendo aplicada a majoração prevista após o quarto mês de trabalho.

§ Segundo – Aos menores aprendizes a remuneração será aplicada na proporção “hora trabalhada”.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Para fins recomposição salarial do período compreendido entre os meses de agosto de 2015 a julho de 2016 as empresas que compõem a categoria econômica repassarão aos salários de todos os seus empregados o índice negociado de **9,56% (nove vírgula cinquenta e seis por cento)**, a ser calculado sobre o salário do mês de **agosto de 2015** (já considerado o repasse relativo à data base daquele ano), ficando automaticamente compensadas todas as antecipações legais e/ou espontâneas concedidas no período, exceto os reajustes concedidos em função das disposições da Instrução Normativa nº 04 do T.S.T.

§ Único – Para os empregados admitidos entre 01/08/2015 até 31/07/2016, será concedido o percentual mencionado no “caput” desta cláusula, na proporção de 1/12 (um doze avos), ou seja, 0,79%, por mês trabalhado, observado o valor do piso salarial.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - MORA SALARIAL

As empresas pagarão aos empregados, 0,5% (meio por cento) ao dia, limitado a 5% (cinco por cento) ao mês, sobre os salários vencidos, no caso de mora salarial após o quinto dia útil do mês subsequente, configurada a culpa da empresa no atraso do pagamento e excluídos os motivos de força maior.

CLÁUSULA SEXTA - CHEQUE DEVOLVIDO

Não haverá desconto na remuneração do empregado, exercente de qualquer função, da importância correspondente a cheque devolvido, por ele recebido, quando do exercício da função, uma vez cumprida as normas da empresa, sempre

estabelecidas por escrito, previamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

Os descontos efetuados nas verbas salariais e/ou indenizatórias do empregado, desde que por ele autorizados por escrito, serão válidos de pleno direito.

§ Único – Com exceção daqueles determinados em Acordos ou Convenções Coletivas, os descontos, objeto desta cláusula, compreendem os previstos no Art. 462 da Consolidação das Leis do Trabalho e os referentes a seguro de vida em grupo, assistência médica e/ou odontológica, seguro saúde, mensalidades de grêmios associativos ou recreativos dos empregados, cooperativas de crédito mútuo e de consumo, além das aquisições de produtos diretos junto ao estabelecimento empregador.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - PISO SALARIAL AO COMISSIONISTA

Fica garantido ao empregado comissionista, uma remuneração mínima correspondente ao piso salarial a que estiver submetido, na forma estabelecida nesta convenção.

CLÁUSULA NONA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO AO COMISSIONISTA

É obrigatório o pagamento do descanso semanal e feriados aos comissionistas, sobre o valor das comissões e prêmios.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e do gerente ou seu substituto, dentro do turno de trabalho. Se houver impedimento, por determinação superior, para o acompanhamento da conferência, ficará o empregado isento da responsabilidade por eventuais diferenças existentes.

§ Único – A questão da conferência de caixa poderá ser objeto de acordo coletivo entre empresa e Sindicato Profissional, com disposições diversas das estabelecidas no caput desta cláusula.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRA

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com adicional de **55%**.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

O pagamento de adicional noturno deverá observar os seguintes critérios:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) nos horários compreendidos entre 22,00 e 24,00 horas;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) nos horários compreendidos entre 24,00 e 05,00 horas;

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUINQUÊNIO

A cada período de 05 (cinco) anos de trabalho consecutivo na mesma empresa e com a mesma base territorial, ou que venha a completar durante a vigência da presente convenção, terá o empregado direito ao pagamento do quinquênio, correspondente a 01 (um) piso salarial estabelecido na letra “b” da cláusula “3” desta convenção, exceto aos que já receberam na vigência das convenções anteriores.

§ Único - O pagamento do quinquênio deverá ser realizado até 90 (noventa) dias após a aquisição do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exerçam função exclusiva de caixa, desde que responsáveis pelas diferenças havidas, será pago, a título de quebra de caixa o valor de **R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais)**.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PARTICIPAÇÃO DO COMISSIONISTA NO BALANÇO DA EMPRESA

Nos dias em que o comissionista estiver colaborando com os trabalhos de balanço da empresa empregadora, com a interrupção total das vendas, deverá receber salário equivalente à média das comissões dos demais dias do mês em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRA DO COMISSIONISTA

As comissões de vendas integram o salário base para efeito de cálculo do pagamento de horas extras, cujo divisor será de 220.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecido a obrigatoriedade do fornecimento do vale transporte aos empregados abrangidos pela Lei 7.418, de 16/12/85.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

Será pago um piso salarial aos dependentes de empregado falecido na vigência do contrato, mediante apresentação do atestado de óbito, a título de auxílio funeral.

§ Único – O pagamento previsto nesta cláusula será dispensado na proporção da

cobertura de eventual seguro de vida fornecido pelo empregador.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESPESAS DE VIAGENS/ALIMENTAÇÃO

Quando cobradores ou outros funcionários tiverem que se deslocar para fora da cidade a serviço da empresa, estas pagarão as despesas de transporte e alimentação.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, prorrogando-se seu termo final por período igual ao que faltar para completá-lo ao término da suspensão.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

As condições para a quitação das verbas rescisórias, ficam assim estabelecidas:

- a) Com aviso prévio trabalhado, 1 (um) dia após o seu término;
- b) Com aviso prévio indenizado, 10 (dez) dias.

§ Único - Ressalvada a hipótese de apuração de falta grave, levantamento de débitos comprovados do empregado para com a empresa, do não comparecimento para receber, e no caso de força maior prevista no art. 501 da CLT, a não observação dos prazos acima importará no pagamento de multas previstas na Lei 7.855/89.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES

As rescisões de contrato de trabalho de empregado com 6 (seis) meses ou mais de serviço, serão feitas perante a entidade sindical profissional, nos termos da legislação em vigor e desta convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará seu motivo por escrito ao empregado, o fazendo no ato do pagamento das verbas rescisórias.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica o empregado dispensado do cumprimento do aviso prévio concedido pelo empregador, após o 10º (décimo) dia de sua concessão, no caso de obter novo serviço e comprová-lo, recebendo as verbas correspondentes ao período trabalhado.

§ Único – A empregada gestante que, após a licença maternidade manifestar o desejo de não mais continuar na atividade, será liberada pela empresa em relação ao cumprimento e respectivo pagamento do aviso prévio.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - APLICAÇÃO DA INDENIZAÇÃO ADICIONAL ART. 9º DA LEI 7.238

Para dirimir eventuais dúvidas, definem as partes que a indenização adicional de que trata o art. 9º da Lei 7.238, somente será devida para os empregados cujo término do aviso prévio ocorra no mês de julho.

§ Único – O período do aviso prévio indenizado será considerado como tempo de serviço para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão ou disponibilizarão aos seus empregados, envelope mensal, ou documento equivalente, contendo especificadamente todas as verbas pagas, bem como os valores dos descontos com suas origens, destacando-se o valor do FGTS a ser depositado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIAS AO COBRADOR

Aos empregados que exercem função exclusiva de cobrador externo, serão garantidos seguro obrigatório de vida e acidentes pessoais no valor segurado, de no mínimo 1.500 (um mil e quinhentas) UFIR, além do percentual de quebra de caixa, desde que observadas as condições da cláusula 14ª.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada em sua carteira de trabalho. No caso de comissionistas, serão anotados o percentual real de comissão percebido e seu salário fixo, quando houver. O percentual de comissão, poderá também ser firmado em contrato à parte, com entrega de uma via ao empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

O empregador se obriga a entregar a segunda via do contrato de trabalho, ao empregado, quando houver, no ato da admissão, além de sua anotação na carteira de trabalho.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SERVIÇO DE LIMPEZA

Fica proibida a execução de trabalho de faxina (destinado à zeladora, servente ou assemelhado), por empregados não contratados para este fim, excetuando-se os

pequenos serviços de limpeza nas suas próprias seções de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DE TAREFAS

É vedada a prática de descarregamento de mercadorias de caminhões, por empregados não contratados para tal finalidade.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SERVIÇO MILITAR

As empresas garantirão o emprego ao empregado em idade de serviço militar obrigatório, desde quando decidida a sua incorporação através do exame de capacidade física e mental, até o seu retorno à atividade profissional, que deverá ocorrer no máximo até 30 (trinta) dias da sua baixa. A garantia será de 60 (sessenta) dias, em que não poderá haver dispensa, salvo rescisão por justa causa comprovada.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO E SOB AUXÍLIO DOENÇA

Será garantido o emprego ao acidentado nos termos da Legislação vigente, enquanto que, ao empregado sob auxílio doença, com afastamento comprovado por prazo superior a 30 (trinta) dias, a garantia será pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da alta médica previdenciária. Em ambos os casos, ficam ressalvadas as justas causas e o pedido de demissão.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica instituída a garantia de emprego ao empregado que contar com 10 (dez) anos de trabalho na mesma empresa, nos 02 (dois) anos que antecederem ao direito à aposentadoria plena, cuja garantia se extinguirá na data em que adquirir aquele

direito.

§ Primeiro - O empregado deverá comunicar a estabilidade por pré aposentadoria, em caso de demissão sem justa causa pela empresa, até o momento da homologação, cabendo-lhe comprovar tal condição em 15 (quinze) dias da data da arguição, através de certidão ou declaração de contagem de tempo de serviço pelo órgão previdenciário, período em que ficará suspenso o pagamento dos valores rescisórios, sem qualquer ônus ou penalidade ao empregador.

§ Segundo - A ausência de comunicação no prazo acima ou a falta do comprovante de contagem de tempo de serviço, ensejará a perda automática da estabilidade provisória, de que trata o caput desta cláusula.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REUNIÕES

Fica estabelecido que as reuniões quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada normal de trabalho, ou se fora desta, mediante o pagamento de horas extras, as quais poderão ser compensadas nos termos da cláusula "11".

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

Fica estabelecido que as empresas poderão compensar as horas extras, sem o pagamento do seu adicional, devendo fazê-lo até no último dia do primeiro mês subsequente ao da realização das mesmas.

§ Primeiro – Havendo concordância do empregador, em caso de ausência do empregado ao trabalho, poderá este, no mesmo prazo e forma, compensar sua falta;

§ Segundo - Com base no Art. 7º, inciso XIII da Constituição Federal, fica facultado às empresas e respectivos empregados que exercem exclusivamente a função de vigia, a prorrogação e compensação do horário de trabalho, possibilitando estabelecer a jornada de 12 (doze) horas de trabalho consecutivas com 36 (trinta e seis) horas de descanso.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALOS PARA REFEIÇÕES

Os intervalos para refeição deverão respeitar o mínimo legal de uma hora, podendo, entretanto, ser prorrogado o teto máximo para três horas.

§ Único - Não havendo a observância dos intervalos conforme verificado no “caput” desta cláusula, os empregados terão direito ao recebimento de hora extra, como se tal fosse.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

A empresa que mantiver mais de 5 (cinco) empregados, será obrigada a manter o livro, relógio ponto, ou controle eletrônico de ponto, com obrigatoriedade de cada empregado, bater seu cartão, ou no caso de livro ponto, assinar após colocado o horário.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE

A empresa abonará a falta ao empregado para realização das provas no vestibular e aquelas instituídas pelo MEC, desde que pré-avisada 72 (setenta e duas) horas antes, com a apresentação da comprovação de inscrição.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - INTERVALO PARA LANCHE

Os intervalos de 15 (quinze) minutos para lanches, quando concedidos por liberalidade da empresa, serão computados como tempo de serviço na jornada diária de trabalho, ressalvado quando o empregado não ficar a disposição da empresa e para aqueles com jornada de trabalho especial, entendidas como tal

aquelas inferiores a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO TRABALHO EM FERIADOS

Fica permitido o funcionamento do comércio e a prestação de serviços por parte dos empregados durante os feriados, ficando excluídos apenas os dias 1º de maio (dia universal do trabalho), o domingo de Páscoa e 25 de dezembro (natal), quando não poderá haver expediente.

§ Primeiro - O comércio fica autorizado a trabalhar no dia 1º de Janeiro, ficando estabelecido que somente poderá fazê-lo a partir das 15,00 horas.

§ Segundo – Nos dias 24 e 31 de dezembro (véspera de natal e de ano novo), o comércio deverá fechar às 19,00 horas.

§ Terceiro – Em razão de evento religioso de grande vulto que ocorre anualmente na cidade de Camboriú, coincidindo com o feriado do dia 1º de maio (dia universal do trabalho), fica autorizado, naquela data e naquela cidade, o funcionamento do comércio lojista central, excluindo-se dessa autorização o comércio relacionado a supermercados, material de construção, ferragens, móveis e eletrodomésticos.

§ Quarto - Fica preservada a disposição legal estabelecida no Art. 66 da CLT, no tocante à obrigatoriedade do intervalo de 11 horas entre duas jornadas de trabalho.

§ Quinto – O dia de trabalho em feriado deverá ser objeto de uma folga em outro dia da semana, a ser concedido no prazo de 30 dias da sua ocorrência, ficando pactuado, ainda, que na ocorrência de outros feriados dentro do mesmo mês, e, em razão destes, o prazo fica ampliado para 60 dias.

§ Sexto – Além da folga prevista no parágrafo anterior também será devido o pagamento de um bônus financeiro, a ser pago até o 5º dia útil do mês subsequente ao do feriado trabalhado, bônus este estabelecido da seguinte forma:

a) Para funcionários de supermercados, minimercados, mercearias e outras atividades comerciais do segmento, o valor de **R\$ 72,00 (setenta e dois reais)**, se pago em moeda corrente, ou **R\$ 79,00 (setenta e nove reais)**, se pago através de fornecimento de vale compras, a ser realizada junto ao estabelecimento empregador;

b) Para funcionários de lojas de materiais de construção e ferragens, lojas de grandes redes e departamentos, inclusive as lojas de móveis e eletrodomésticos, além de lojas instaladas em shoppings, o valor de **R\$ 72,00 (setenta e dois reais)**, pago em moeda corrente;

c) Para os funcionários das demais lojas e estabelecimentos comerciais de rua o valor de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, a ser pago em moeda corrente;

d) Quando o pagamento deva ser feito em moeda corrente e constante da folha de pagamento, deverá o mesmo ser lançado sob a rubrica “HORAS TRABALHADAS NO FERIADO”.

§ Sétimo - Para o caso de descumprimento do contido no “caput”, parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, constatado que o estabelecimento foi aberto para atendimento ao público, fica estabelecida a aplicação de multa equivalente R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) por empregado registrado no estabelecimento na data da infração, revertida para o Sindicato Profissional, sem prejuízo às demais sanções legais, previstas ou não na presente convenção.

§ Oitavo – Não se aplicará a multa estabelecida no § Sétimo desta cláusula no caso de exercício de atividades destinadas à limpeza, manutenção e segurança, e que não impliquem em abertura do estabelecimento para atendimento ao público.

§ Nono - Para fins de orientação das partes consideram-se feriados:

a) Nacionais:

- 1º de Janeiro (Confraternização Universal);
- 21 de Abril (Tiradentes);
- 1º de maio (Dia Universal do Trabalho);
- 07 de Setembro (Independência);
- 12 de Outubro (Ns. Senhora Aparecida);
- 02 de Novembro (Finados);
- 15 de Novembro (Proclamação da República);
- 25 de Dezembro (Natal).

b) Estadual (Santa Catarina):

- 11 de Agosto (Dia do Estado de Santa Catarina) – comemorado no primeiro domingo seguinte;

c) Municipal (Balneário Camboriú):

- Carnaval (variável);

- Sexta Feira da Paixão (variável);
- Corpus Christi (variável);
- 20 de Julho (Aniversário do Município).

d) Municipal (Camboriú):

- Sexta Feira da Paixão (variável);
- Festa do Divino Espírito Santo (variável)
- Corpus Christi (variável);
- 05 de Abril (Aniversário do Município).

e) Considera-se feriado o dia em que houver ocorrência de eleições a nível federal, estadual ou municipal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO HORÁRIO DE TRABALHO E DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

O horário de trabalho semanal e o trabalho em domingos e feriados, naquilo que não disposto na cláusula anterior, ficarão a critério dos empregadores, observada a legislação federal pertinente em relação à carga máxima de trabalho, no primeiro caso, e a necessidade de concessão de repouso durante a semana seguinte à do domingo trabalhado, no segundo, bem como, em qualquer situação, condicionados a não oposição por parte da municipalidade.

§ Primeiro - O empregado que ficar impossibilitado de fazer seu itinerário de retorno do trabalho para sua residência, quando tal fato se origine de falta de transporte coletivo no final do expediente noturno, terá direito ao transporte gratuito, a cargo e por conta do empregador.

§ Segundo - A empresa deverá respeitar o horário de estudo do seu empregado, quando este ocorra após as 18,00 horas, não podendo obrigá-lo a permanecer no trabalho após aquele horário ou mesmo demiti-lo em consequência do seu impedimento.

§ Terceiro - O benefício previsto no parágrafo anterior não se estende aos funcionários que já trabalham ou trabalharam na empresa no horário posterior às 18,00 horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado terá direito de ausentar-se da empresa, pelos seguintes motivos e pelos dias a seguir indicados:

- a) Casamento - 3 (três) dias úteis;
- b) Falecimento de cônjuge, filho, pai, mãe ou irmão - 3 (três) dias;
- c) Internamento do cônjuge, filho, pai, mãe, por um período de 8 (oito) horas, no máximo, nos casos de urgência ou acidente comprovado;
- d) Nascimento de filho – 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DISPENSA DA MÃE OU PAI COMERCIÁRIOS

Serão justificadas 6 (seis) faltas ao trabalho por ano, para a mãe ou pai comerciários, para acompanhamento de filho até 14 anos, para consulta médica ou internação hospitalar devidamente comprovada por declaração médica.

§ Único – A ausência de comprovante médico do acompanhamento transformará a falta abonada em falta injustificada, bem como o desvirtuamento ou abuso do benefício se constituirá em falta grave, sujeitando o infrator às penas da Lei.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONCESSÃO DAS FÉRIAS

As férias individuais terão início, sempre de segunda a sexta-feira.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO

O cálculo de férias, 13º salário e aviso prévio aos comissionistas, levará em conta o valor médio das comissões, repouso semanais, prêmios e média das horas extras dos últimos 12 (doze) meses de serviço, e o salário fixo, se houver, do último mês.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO

Haverá assentos para os empregados nos locais de trabalho, em local que possam ser utilizados durante as pausas permitidas pelo serviço, no intervalo dos atendimentos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ALIMENTAÇÃO

As empresas que possuírem horário para lanche, tanto no período matutino como vespertino, ou aquelas obrigadas por imposição legal, designarão local em condições de higiene para o lanche de seus empregados.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES

Quando exigidos pela empresa, fornecerá esta o uniforme aos seus empregados, de acordo com o estabelecido em suas normas internas.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - EXAMES DEMISSIONAIS

As empresas de grau de risco 1 e 2, que já estavam desobrigadas do exame demissional para os funcionários que foram admitidos ou realizaram exame médico periódico a menos de 135 (cento e trinta e cinco) dias, poderão, a partir deste instrumento, prorrogar a dispensa do exame demissional por mais 135 (cento e

trinta e cinco) dias, totalizando desta forma 270 (duzentos e setenta) dias.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato dos Trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do Sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

§ Único – Os atestados somente serão aceitos na forma desta cláusula se protocolados junto à empresa, com seus requisitos legais e em até, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas do primeiro horário de falta, ressalvando-se os casos em que, em virtude da gravidade do fato e da comprovada impossibilidade, inclusive por parte de familiares ou terceiros, não possa tal protocolo ser formalizado.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes da entidade profissional serão liberados para comparecer em assembleias, congressos e reuniões sindicais, durante 15 (quinze) dias no ano, intercalados ou consecutivos, sem prejuízo de sua remuneração, desde que requerido com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovadas suas participações.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PREENCHIMENTO DE GUIAS E RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores no comércio, reunidos em assembleia geral extraordinária, convocada por edital publicado na página 11 do Jornal Diário DC do dia 06/05/2016, as empresas descontarão dos seus empregados abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017 a

importância equivalente a **3% (três por cento)** da remuneração dos mesmos nos meses de **novembro/2016** e **julho/2017**, a título de **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL**, observado o limite do desconto no valor de **R\$ 90,00 (noventa reais)**, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Balneário Camboriú, em favor do mesmo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

§ Primeiro – Até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, as empresas enviarão ao Sindicato signatário, a relação dos empregados contribuintes.

§ Segundo – No caso de trabalhador com salário variável o salário incluirá o valor das comissões ou percentagens recebidas no mês.

§ Terceiro – O empregado poderá opor-se ao desconto da contribuição negociada, a ser exercido individualmente por instrumento escrito, mediante o comparecimento à sede do Sindicato ou por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR), no prazo de 10 (dez) dias, após o efetivo desconto.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Nos termos da Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 07/07/2016, as empresas abrangidas pela presente convenção, inclusive atacadistas, contribuirão para com o Sindicato do Comércio Varejista de Balneário Camboriú, com o pagamento de uma Contribuição Assistencial, cujo valor fica assim estabelecido:

- a) empresas sem empregados: R\$ 258,00;
- b) com 01 (um) a 05 (cinco) empregados: R\$ 516,00;
- c) com 06 (seis) a 15 (quinze) empregados: R\$ 880,00;
- d) com 16 (dezesesseis) a 40 (quarenta) empregados: R\$ 1.760,00;
- e) com mais de 40 (quarenta) empregados: R\$ 3.520,00.

§ Primeiro – O pagamento estabelecido à empresas que não tenham nenhum funcionário decorre da realização conjunta da Convenção Coletiva para Prorrogação de Jornada de Trabalho, a qual possibilita a trabalho da categoria em horários especiais.

§ Segundo – O pagamento deverá ser realizado em duas parcelas, através de carnê obtido junto à entidade sindical, sendo, 50% (cinquenta por cento) no dia **14.10.2016** e o saldo de 50% (cinquenta por cento) no dia **15.12.2016**.

§ Terceiro – O atraso no pagamento da Contribuição estabelecida nesta cláusula implicará na cobrança de multa equivalente a 2% (dois por cento), além de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO - LEGITIMIDADE PROCESSUAL

Fica reconhecida a legitimidade processual da entidade sindical profissional e patronal, perante a Justiça do Trabalho, para ajuizamento de ações de cumprimento, independente de relação de empregados ou de autorização ou mandato dos mesmos, em relação a quaisquer das cláusulas desta convenção.

§ Único - O sindicato profissional, antes de qualquer procedimento judicial de que trata a presente cláusula, notificará administrativamente por carta a empresa que não estiver cumprindo cláusula desta convenção, e, após trinta dias, tomará as medidas cabíveis caso persista a infração.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DIVERGÊNCIAS

As divergências surgidas entre as partes convenientes, por motivo de aplicação dos dispositivos da presente convenção, serão julgadas pelas Varas do Trabalho de Balneário Camboriú.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADES

Ficam estabelecidas as seguintes penalidades, por infração, para o caso de não cumprimento das cláusulas estabelecidas na presente convenção, exceto a cláusula 41^a, em seu § Sétimo, que já tem penalidade própria.

a) Para empresas com até 5 (cinco) funcionários: 1 (um) piso salarial;

- b) Para empresas com 6 (seis) a 15 (quinze) funcionários: 2 (dois) pisos salariais;
- c) Para empresas com 16 (dezesesseis) a 25 (vinte e cinco) funcionários: 3 (três) pisos salariais;
- d) Para empresas com mais de 25 (vinte e cinco) funcionários: 4 (quatro) pisos salariais.

§ Primeiro – O piso salarial a que se referem as penalidades descritas na presente Cláusula é aquele descrito do item “b” da Cláusula 3ª.

§ Segundo - Nas cláusulas de caráter coletivo, o Sindicato Profissional comunicará a empresa infratora, por escrito, a existência da irregularidade, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para regularização.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente convenção terá vigência retroativa a 01/08/2016, com término em 31/07/2017.

E, por estarem justos e convencionados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 5 (cinco) vias de igual teor, para os fins de direito e com aplicação imediata.

Balneário Camboriú, 17 de agosto de 2016.

NEWTON OLM

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BALNEARIO CAMBORIU

HELIO DAGNONI

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE BALN CAMBORIU

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA 2016 2017 EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.